

Controladoria-Geral da União**GABINETE DO MINISTRO****DECISÃO Nº 198, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022****Processo nº 00190.102171/2020-34**

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos artigos 51 e 52 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato o Parecer nº 00067/2022/CONJUR-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00496/2022/CONJUR-CGU/AGU e pelo Despacho nº 0499/2022/CONJUR-CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para aplicar à empresa **LINK PROJETOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 05.778.203/0001-27**, as penalidades de:

a) Multa no valor de R\$ 192.896,94 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, c/c os arts. 17 e 18 do Decreto nº 8.420/2015, em razão do reconhecimento de sua responsabilidade objetiva pela prática dos atos lesivos à Administração Pública federal previstos no art. 5º, incisos II e III, da Lei nº 12.846/2013;

b) Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013, c/c os arts. 17 e 18 do Decreto nº 8.420/2015, a ser cumprida da seguinte forma:

i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1 (um) dia;

ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 (trinta) dias; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em razão da prática da infração prevista no art. 88, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

À Corregedoria-Geral da União, para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o julgamento deste.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 1.899, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXI, do art. 91, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de redistribuição temporária de Ofícios no âmbito do Ministério Público do Trabalho, conforme o artigo 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU Nº 1/2014, e os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0700.0002522/2021-94, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 12 de dezembro de 2023, a redistribuição, temporária, do 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Sobral/CE para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 2º. Ficam convalidadas as prorrogações tácitas da Portaria PGT nº 2074, de 10 de dezembro de 2018, ocorridas a partir de dezembro de 2019.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

PORTARIA Nº 1.904, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**PGEA 20.02.0001.0013853/2022-04**

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, considerando os quantitativos de Ofícios definidos no art. 1º da Portaria PGT nº 740, de 05/12/2016;

Considerando a necessidade de alcançar o quantitativo de Ofícios de Procuradores Regionais do Trabalho fixado na Portaria PGT 434 de 29 de junho de 2016; Considerando o cargo vago de Procurador Regional do Trabalho existente na Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, decorrente da promoção do Doutor Gláucio Araújo de Oliveira ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho, por meio da Portaria PGR nº 165, de 16 de novembro de 2022, publicada no DOU de 17 de novembro de 2022; resolve:

Art. 1º. Redistribuir o Ofício vago de Procurador Regional do Trabalho da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região.

Art. 2º. As disposições desta Portaria não prejudicam o integral exercício das atribuições previstas no art. 1º, § 2º e § 3º da Portaria PGT nº 434, de 29 de junho de 2016.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****ATA Nº 16, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)**

Presidência: Ministro Bruno Dantas (Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 12 horas e 31 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em razão de vacância do cargo de Ministro), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Augusto Nardes, em licença para tratamento de saúde, e Aroldo Cedraz, com causa justificada.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos de nºs 008.392/2022-6 e 013.293/2021-4, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2810 a 2812.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2804 a 2809.

PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base no § 13 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação processo TC-007.382/2013-8 (Ata nº 12/2022-R), cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz e revisor é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foi adiada para a sessão extraordinária reservada do Plenário de 25 de janeiro de 2023.

ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSO

Na apreciação do processo TC-029.953/2017-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões da Dra. Irma Cláudia do Nascimento Moraes, representante legal. Acórdão nº 2804

Na apreciação do processo TC-036.692/2018-2, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões da Dra. Mariana Carvalho Moreira, representante legal. Acórdão nº 2807

MANUTENÇÃO DE SIGILO DE PROCESSOS

Foi mantido o sigilo do relatório e voto que fundamentaram o Acórdão nº 2064, adotado no processo TC-018.778/2021-6, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia. Os referidos relatório e voto constam no Anexo I desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

Foi mantido o sigilo dos acórdãos proferidos nos seguintes processos:

- Acórdão nº 2804, adotado no processo TC-029.953/2017-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

- Acórdão nº 2805, adotado no processo TC-038.078/2019-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- Acórdão nº 2806, adotado no processo TC-014.127/2022-9, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira;

- Acórdão nº 2809, adotado no processo TC-029.532/2013-2, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia; e

- Acórdão nº 2810, adotado no processo TC-003.664/2022-8, constante da Relação nº 33 do Ministro Bruno Dantas.

Os referidos acórdãos, juntamente com o relatório e o voto em que se fundamentaram, se for o caso, constam no Anexo II desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

Foi mantido o sigilo dos relatórios e votos proferidos no processo TC-036.692/2018-2, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira, e TC-009.980/2015-6, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia, tornando-se públicos os Acórdãos nºs 2807 e 2808.

Os referido relatórios e votos constam no Anexo II desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo, tornaram-se públicos os Acórdãos de nºs 2807, 2808, 2811 e 2812, listados a seguir:

ACÓRDÃO Nº 2807/2022 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.692/2018-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Responsável: Nova Engevix Engenharia e Projetos S/A (00.103.582/0001-31)

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações)

8. Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (62.929/OAB-RJ), Desiree Marques Sobral Silvestre (4.795/OAB-SE) e outros, representando Petróleo Brasileiro S/A; Amanda Barros Seabra Pereira (55.903/OAB-DF), Adjair da Cunha dos Santos (353.060/OAB-SP) e outros, representando Nova Engevix Engenharia e Projetos S/A

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação atuada pela SeinfraOperações por força do Acórdão 2.238/2018 prolatado pelo Plenário do TCU, no âmbito do TC 029.988/2017-9, para a apreciação das justificativas apresentadas pela Engevix Engenharia e Projetos S/A, atualmente denominada Nova Engevix Engenharia e Projetos S/A, em face das evidências de fraudes às licitações conduzidas pela Petrobras na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. sobrestar a apreciação da participação da Engevix Engenharia e Projetos S/A nas fraudes às licitações conduzidas pela Petrobras para obras na Refinaria Presidente Getúlio Vargas - Repar, em especial quanto aos contratos CT 101 (Contrato 0800.0035013.07.2), CT 111 (Contrato 0800.0043363.08.2) e CT 112 (Contrato 0800.0043403.08.02, até:

9.1.1 que o TCU se pronuncie, no âmbito do TC 005.084/2015-6, de forma definitiva sobre a validade e a utilidade do Acordo de Leniência da empresa firmado com a CGU/AGU;

9.1.2. a sociedade empresarial cumpra as obrigações estabelecidas no referido Acordo.

9.2. suspender a prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas, com relação aos fatos designados em análise neste processo, até que haja manifestação dos órgãos signatários do acordo de colaboração especificado no item anterior quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas pela empresa Engevix Engenharia e Projetos S.A. (Nova Engevix Engenharia e Projetos S.A.);

9.3. determinar à SeinfraOperações que:

9.3.1. promova a imediata instrução da matéria, caso não mais subsistam as condições para o sobrestamento do presente processo;

